

Ata da 203ª (ducentésima terceira) reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CODEPAC, realizada aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, em caráter ordinário, na modalidade virtual, excepcionalmente, para intensificar as medidas de prevenção da COVID-19. Reuniram-se os membros do CODEPAC, regularmente convocados mediante correspondência eletrônica. Estabeleceu-se o quorum com a presença do Presidente do CODEPAC, Cláudio Henrique Martins; e dos conselheiros efetivos, Adimar Rezende Lages, Engenheiro Civil, Andreia Heloise de Souza, Arquiteta, Cassiano Alves Maçaneiro, Maestro, Danielle de Souza Guimarães, Arquiteta e Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural e José Manoel Ferreira Magalhães, Professor de Antropologia. Registramos a ausência do conselheiro efetivo Gustavo Uchoas Guimarães, Historiador. O Presidente do CODEPAC deu início à abertura dos trabalhos e expôs os assuntos em pauta: **1º assunto:** Apreciação e deliberação da 202ª ata da sessão extraordinária de 15 de julho de 2021. O Presidente fez a leitura da ata para os conselheiros presentes. **Deliberação:** Os conselheiros aprovaram por unanimidade o conteúdo da ata em questão. **2º assunto:** Discussão e deliberação sobre o processo de tombamento da “Estátua da Deusa Vênus”. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão o processo de tombamento da “Estátua da Deusa Vênus”, iniciando pelo dossiê técnico, em atendimento ao disposto no art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.142/97. Antes, porém, foi passada a palavra à Conselheira Danielle, também Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Varginha, que lembrou aos presentes o inteiro teor da Nota Técnica nº 02/2020, bem como da decisão tomada pelo Conselho na 192ª (centésima nonagésima segunda) em reunião de 04/08/2020 (quatro de agosto de dois mil e vinte), que deliberou pela reabertura do processo de tombamento, tendo em vistas as inconsistências administrativas. A conselheira apontou, ainda, que a correção dos documentos administrativos visava não só consolidar o tombamento do bem cultural em nível municipal, em seu aspecto legal; mas também possibilitar que esta proteção seja reconhecida pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas

Gerais) para participação no Programa ICMS Patrimônio Cultural. Assim, informou que a Coordenadoria Técnica optou pela produção de um novo dossiê técnico de tombamento, seguindo a metodologia exigida para reconhecimento no Programa ICMS Patrimônio Cultural, suprimindo as lacunas técnicas dos estudos anteriores. O dossiê, que já havia sido encaminhado eletronicamente aos conselheiros, foi apresentado contendo: Introdução; Caracterização do bem cultural e contextualização histórica do município; Histórico do bem cultural; Justificativa para o tombamento; Descrição detalhada do bem cultural; Levantamento fotográfico; Documentação cartográfica; Diretrizes de conservação e restauração; Ficha Técnica; e Referências Bibliográficas.

Deliberação: Colocada em discussão, em primeiro lugar os conselheiros analisaram a justificativa para o tombamento, tendo sido aprovada por todos, nos termos do dossiê técnico apresentado. Em seguida, foram colocadas em análise e discussão as diretrizes de conservação e restauração. Após a discussão, os conselheiros aprovaram as diretrizes de conservação e restauração, conforme apresentado no dossiê técnico, que passam a fazer parte da presente ata. Feitas estas deliberações acerca da justificativa para o tombamento e das diretrizes de proteção específicas, o Presidente colocou em discussão e deliberação a aprovação do tombamento da "Estátua da Deusa Vênus", na categoria Bem Móvel (BM), a ser inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas-Artes, sujeita às proteções especiais contidas na Lei Municipal nº 2.896/97, tendo sido aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Ressalte-se que o Conselho decidiu por novas inscrições nos livros supracitados, tendo em vista o encerramento do Livro de Tombo único existente anteriormente, optando pelo cancelamento da inscrição de fls. 08 ao invés de sua retificação. Ato contínuo, o Presidente informou que, nos termos do art. 3º, III, combinado com o art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 2.142/97, seria o proprietário notificado, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias para anuir ou, se o quiser, impugnar a presente decisão, apresentando as razões. Por fim, ressaltou o Presidente, o disposto no art. 4º, *caput* do mesmo Decreto, sobre os efeitos do tombamento provisório. **3º assunto:** Informes sobre a ponte de acesso ao Conjunto

Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Usina da Ilha Grande. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente passou a palavra para a conselheira Danielle, que trouxe informações sobre o diagnóstico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços a respeito da ponte de acesso ao conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Usina da Ilha Grande. Posteriormente, a conselheira realizou a leitura de um trecho do referido diagnóstico sobre as condições da ponte de acesso ao bem tombado: "(...) que se trata de uma estrutura precária e improvisada de acesso, com perfis metálicos suportando o tabuleiro da ponte em um dos vãos, não apresentando garantias adequadas de segurança para o tráfego de veículos, principalmente de veículos e maquinário pesados, e não havendo garantias de sua estabilidade. Além disso, não se constataram sinalizações viárias nem de segurança. Dessa forma, entendemos que deva ser apresentado pela empresa laudo de profissional habilitado, garantindo haver condições para uso de tal ponte, juntamente com medidas corretivas, ou alternativamente, ser utilizado outro acesso.(...)" Em seguida, a conselheira Danielle informou que conforme decisão da ducentésima segunda ata de reunião do colegiado, já havia sido solicitado ao proprietário um laudo sobre as condições da ponte de acesso ao bem tombado e que o prazo para apresentação de tal documento encerraria em cinco de setembro de dois mil e vinte e um. **Deliberação:** Após discussão dos fatos relatados, o Conselho preocupado com a preservação da ponte de acesso, que é tombada, e, sobretudo, preocupado com a segurança em relação ao uso da estrutura e com a autoridade que lhe é própria, e considerando o ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos decidiu solicitar à Defesa Civil para que tome providências quanto: a) notificar o proprietário da Antiga Usina da Ilha Grande para sinalizar o acesso alertando para o perigo da utilização da ponte; b) notificar os proprietários do entorno imediato do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Usina da Ilha Grande das atuais condições de segurança da ponte, recomendando que não haja trânsito de veículos, principalmente do tipo pesado pela estrutura. O Presidente encerrou oficialmente a reunião às dez horas e quarenta minutos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Danielle de Souza

Cláudio

Cláudio

Guimarães, *Guimarães* Arqueta e Urbanista e Secretária do CODEPAC que a redigiu e lavrou; pelo Presidente que presidiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros na reunião.

Cláudio Henrique Martins *Cláudio H. Martins*

Adimar Rezende Lages *Lages*

Andreia Heloise de Souza *Andreia*

Cassiano Alves Maçaneiro *Cassiano*

Danielle de Souza Guimarães *Guimarães*

José Manoel Magalhães Ferreira *José*

Cláudio

Cláudio